



LEI Nº 1972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979.  
Autoriza doação de imóvel do patrimônio  
municipal ao Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel do patrimônio municipal, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo é o cadastrado sob o nº NE-11-10-03B, situado no Bairro Ipiranga, com área de 6.207,50 m<sup>2</sup>, medindo 95,50 metros de frente para a Rua Carijós; 95,50 metros na face oposta, de frente para uma rua sem denominação oficial; 65,00 metros de um lado, confrontando com terrenos de propriedade do Estado de Minas Gerais; 65,00 metros do outro lado, confrontando com terrenos de propriedade de TRANSMIL, sem benfeitorias.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1750, de 28 de junho de 1976 e nº 1832, de 05 de outubro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1979.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -